



## SÚMULA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

13 e 19/11/2019	14:30	17:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA		
<b>SECRETÁRIA</b>	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
<b>PARTICIPANTES</b>	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CAROLINE COSTA MESQUITA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

### ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 74ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

### 1. PAUTA:

#### 1. PRIMEIROS ITENS DE PAUTA.

**1.1.1. DELIBERAÇÃO 072/2019-CEP-CAU/BR.** Feita leitura da referida deliberação que trata da atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (para-raios). Tomado conhecimento.

**1.1.2. OFÍCIO CIRCULAR 50/2019 CAU/BR.** Feita a leitura do referido ofício e da Deliberação nº 069/2019 que trata do cálculo de tempestividade e solicitações de cadastro de curso. Tomado conhecimento.

**1.1.3. OFÍCIO CIRCULAR 56/2019-CAU/BR.** Feita a leitura do referido ofício e da Deliberação nº 081/2019 que trata da proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo. Após análise, a CEEEP decidiu por não enviar representante.

**1.1.4. OFÍCIO CIRCULAR 57/2019-CAU/BR.** Feita a leitura do referido ofício que trata do Anteprojeto de resolução que revoga a Resolução CAU/BR nº 22/2012. Enviar para os conselheiros.

**1.1.5. OFÍCIO 882/2019-24ºPJ(W)/MPPI.** Feita leitura do referido ofício em que solicita uma visita *in loco* no imóvel de propriedade da senhora Maria Otávia de Andrade Poti, localizado na Rua Félix Pacheco, 1799, centro, Teresina/PI. Assessoria Jurídica elaborar ofício de resposta ao MP.

**1.1.6. DEMANDA 24375 - PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO.** Após análise, a CEEEP decidiu reconhecer que, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução 160, de 23 de março de 2018, o profissional com registro provisório ocorrido anteriormente à esta resolução poderá ter seu registro provisório prorrogado, cumpridos os requisitos do art. 5º, §2º-A e §2º-B, cujo prazo de prorrogação será contado: a) A partir do requerimento de prorrogação, caso já vencido o prazo anterior



de concessão de registro provisório, por um ano, sem direito a outra prorrogação. b) A partir do vencimento do prazo do registro temporário concedido anteriormente, caso o mesmo ainda não tenha se encerrado, sem direito a uma outra prorrogação. Determinar ao setor de atendimento para que providencie comunicação aos profissionais que se enquadrem nas hipóteses acima para efetuarem os requerimentos pertinentes

## **2. DENÚNCIA:**

**2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019 - DENÚNCIA 22114.** Após análise, a CEEEP decidiu que seja realizado expediente informando ao denunciado que ainda não foi aberto processo de fiscalização de exercício ilegal da profissão, estando o procedimento em fase preliminar de apuração dos fatos denunciados, nos termos da Resolução 22 do CAU/BR, de forma que a comunicação apresentada à denunciada se deu a título de esclarecimentos iniciais sobre os fatos. No entanto, informe-se à denunciada que as atividades de alteração de estrutura de imóvel, remoção de paredes, alteração de tomadas, projetos de iluminação e etc, exigem a presença de profissional habilitado para as atividades da construção civil, e a realização de tais atividades por pessoas não habilitadas poderá configurar o exercício ilegal da profissão, a ser apurado por este Conselho. Quanto aos dados do denunciante, informe-se que a denúncia é anônima, realizada através do sistema de recebimento de denúncias presente no site do Conselho, pelo qual o denunciante possui a opção de não se identificar.

**2.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2019 – DENÚNCIA.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a empresa está em situação de fechamento, bem como, publicar nota de repúdio sobre publicações que denigrem a profissão do arquiteto e urbanista.

**2.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2019 - DENÚNCIA 23456.** Após análise, a CEEEP decidiu que, considerando a extinção da página das redes sociais do escritório denunciado e que não foi possível o retorno por email, pelo arquivamento por perda de objeto.

**2.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2019 - DENÚNCIA 21471.** Após análise, a CEEEP decidiu que o denunciante seja informado que foi realizada diligência no local e que a denúncia em questão será encaminhada para a prefeitura Municipal de Oeiras e para a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

**2.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/2019 - DENÚNCIA 23527.** Após análise, a CEEEP decidiu por encaminhar ofício as SDU informando sobre a denúncia e solicitando esclarecimentos.

**2.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2019 - DENÚNCIA 23742.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para providenciar ofício à instituição para prestar esclarecimentos sobre a denúncia em questão, encaminhar ofício ao Ministério Público e ao MEC a respeito das alegações da estudante.

## **3. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

**3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2019 - VANESSA RIBEIRO CASTRO.** Após análise, a CEEEP decidiu que seja lavrada a notificação e encaminhar o parecer jurídico.

**3.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2019 - RONALDO DA SILVEIRA CALAND.** Após análise, a CEEEP decidiu que seja lavrada a notificação e encaminhar o parecer jurídico.

## **4. NOTIFICAÇÃO:**

**4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2019 - SANDRO ALMEIDA PAZ FILHO.** Após análise, a CEEEP decidiu reenviar a notificação para o endereço de correspondência informado na defesa do interessado.

**4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2019 - JOSE HUDSON FERREIRA BARROS.** Após análise, a CEEEP decidiu por encaminhar ofício para a Receita Federal, TRE e Agespisa para que informem o endereço do notificado.



**4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2019 - DAELSON DA SILVA FONTINELE.** Após análise, a CEEEP decidiu por encaminhar ofício para a Receita Federal, TRE e Agespisa para que informem o endereço do notificado.

**4.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2019 - ANDRÉ CARVALHO SAMPAIO.** Após análise, a CEEEP decidiu por encaminhar ofício para a Receita Federal, TRE e Agespisa para que informem o endereço do notificado.

## **5. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO:**

### **5.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO:**

**5.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2019 - INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS FLORIANO.** Retirado do pauta para posterior análise.

**Em virtude da hora adiantada, a CEEEP decidiu continuar a análise dos processos dia 19/11/2019.**

**5.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2019 - MARCELLO ARAÚJO ARQUITETURA.** Após análise, a CEEEP decidiu que seja concedido novo prazo ao notificado para que o mesmo elimine o fato gerador, seja registrando a pessoa jurídica no CAU, seja retirando a atividade de serviços de arquitetura alterando o nome fantasia para tirar o nome arquitetura, já que a mera menção de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo por pessoa jurídica ou física sem registro é capaz de configurar exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010.

### **5.2. AUSÊNCIA DE RRT:**

**5.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2019 - BORIZ MENESES FORTES CASTELO BRANCO.** Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do Processo, porque o notificado informou que não é o responsável pela obra, indicando um outro RRT, feito na modalidade simples pelo arquiteto e urbanista Ítalo Rafael Gomes Lima. Determinou, ainda, procedimento de anulação do RRT 8841287, porque feito na modalidade simples, após realização de visita da fiscalização.

### **5.3. EXERCÍCIO ILEGAL:**

**5.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2019 - EVERARDO ALVES ANDRADE.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

**5.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2019 - HELIO THADEU DE LIMA CASTELO BRANCO.** Após análise, a CEEEP decidiu determinar repetição da notificação via correios.

**5.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2019 - OSMARITO DE MENESES BRITO** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

**5.3.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2019 - FREDERICO PINTO MARQUES.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

**5.3.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2019 - JOSIELLE CASTELO BRANCO FONTENELE RAMOS.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.



**5.3.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 477/2019 - KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

**5.3.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2019 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

## **6. DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO:**

### **6.1. EXERCÍCIO ILEGAL:**

**6.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 - FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA.** Após análise, a CEEEP decidiu determinar a lavratura do auto de infração, considerando que o notificado reapresentou nova defesa em momento inoportuno.

**6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019 - EQUATORIAL ENERGIA S.A.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento, ante a apresentação de profissional habilitado como responsável técnico pela atividade fiscalizada.

## **7. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

### **7.1. EXERCÍCIO ILEGAL:**

**7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2018 - FREDERICO PINTO MARQUES.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, já que a legislação apresentada não autoriza a realização da atividade fiscalizada, e considerando que é a primeira infração do autuado.

**7.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2018 - FREDERICO PINTO MARQUES.** Após análise, a CEEEP decidiu reencaminhar notificação com o número do RRT correspondente correto.

**7.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 - RUI DE JESUS ARAÚJO.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, já que a legislação apresentada não autoriza a realização da atividade fiscalizada, e considerando que é a primeira infração do autuado.

**7.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2019 - FRANCIVALDO DE SOUSA MOURA.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, já que a legislação apresentada não autoriza a realização da atividade fiscalizada, e considerando que é a primeira infração do autuado.

### **7.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO:**

**7.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2018 - BS CONSTRUÇÕES.** Após análise, a CEEEP decidiu pela concessão de 90 dias para o notificado eliminar o fato gerador.

**7.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2019 - CASABELLA MAISON LTDA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela concessão de prazo de 10 dias para a apresentação de RRT/ART de execução e de combate ao incêndio da obra.

## **8. REVELIA:**

### **8.1. EXERCÍCIO ILEGAL:**





**8.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2019 - MARLENE SILVA MIRANDA.** Após análise, a CEEEP decidiu , com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**8.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2019 - RAIMUNDO FAGNER SIQUEIRA BUENO.** Após análise, a CEEEP decidiu , com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**8.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2019 - RAIMUNDO FAGNER SIQUEIRA BUENO.** Após análise, a CEEEP decidiu , com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**8.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2019 - ROGÉRIO MASSAO SOARES TANAKA.** Após análise, a CEEEP decidiu , com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**8.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2019 - RAIMUNDO INÁCIO MARTINS DANTAS.** Após análise, a CEEEP decidiu , com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado

## **8.2. AUSÊNCIA DE RRT:**

**8.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2019 - JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**8.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2019 - LAÍS PEREIRA MENDES TAPETY.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

## **8.3. AUSÊNCIA DE REGISTRO:**

**8.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019 - LUANA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010, pela qual basta a apresentação como realizador de atividade de arquitetura e urbanismo, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**8.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 467/2019 - NÚCLEO ENGENHARIA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010, pela qual basta a apresentação como realizador de atividade de arquitetura e urbanismo,



com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**8.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2019 - LE-VERISSIMUS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010, pela qual basta a apresentação como realizador de atividade de arquitetura e urbanismo, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

## **9. ANULAÇÃO DE RRT:**

**9.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2019 - GABRIELLA DA COSTA ARAÚJO PÁDUA.** Após análise, a CEEEP decidiu determinar a anulação do RRT simples, por ter sido realizado após o ato de fiscalização, e determinar a notificação do profissional por ausência de RRT, para que realize na forma extemporânea.

**9.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2019 - HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA** Após análise, a CEEEP decidiu determinar a anulação do RRT simples, por ter sido realizado após o ato de fiscalização, e determinar a notificação do profissional por ausência de RRT, para que realize na forma extemporânea.

## **10. INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**10.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2019 - CAMILA JÉSSICA TELES DE MENESES RESENDE.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para assessoria jurídica para análise e parecer.

## **11. SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO:**

**11.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2019 - MARINA ANDRADE LIRA DE CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a GETEC/FISC, para indeferir e arquivar a solicitação constante deste processo, vez que já decidida matéria nos Protocolos nº 866502 e 866469.

## **12. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:**

**12.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2019 - KELLY FÉLIX DE CARVALHO.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

---

## **6. ENCERRAMENTO**

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 74ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

**RANNIERI SOUSA PIEROTTI**

Coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**ANDERSON MOURÃO MOTA**

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO**

Membro da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI